



## **RESOLUÇÃO SESA nº 233/2013**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8928, de 02/04/13)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987 e Decreto Estadual nº 777/2007, de 09/05/2007, e

- considerando a Biossegurança como um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, a minimização ou eliminação de riscos presentes nas atividades diárias do Laboratório;
- considerando o risco como uma ou mais condições com potencial necessário para comprometer a saúde do homem, dos animais, do ambiente; causar danos a equipamentos e instalações; ou comprometer a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- considerando a necessidade de reconhecer, identificar e caracterizar quais agentes de riscos estão presentes no ambiente de trabalho, isto é, o potencial de risco que os trabalhadores, animais e o meio ambiente estão suscetíveis;
- considerando a necessidade de avaliar, quantificar e verificar, de acordo com normas técnicas vigentes, a magnitude dos riscos;
- considerando a necessidade de adotar medidas técnicas e administrativas preventivas ou corretivas de diversas naturezas para minimizar os riscos existentes no local de trabalho.
- considerando a falta de serviços de referência para o atendimento às necessidades de biossegurança; e
- considerando a Portaria GM/MS nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, que determina a formação de uma Comissão Interna de Biossegurança – CIB, cujo número de componentes deve ser representativo de todas as áreas,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a constituição da Comissão Interna de Biossegurança do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (Lacen/PR), de acordo com o Anexo I.

**Artigo 2º** - Atualizar o Regimento Interno da CIB e suas atribuições.

**Artigo 3º** - Estabelecer as atribuições desta Comissão, conforme definidas no Regimento Interno, Anexo II.



**Artigo 4º** - Constituir a CIB em instância de funcionamento regular, com processo de atuação e trabalho estabelecido e divulgado, de caráter permanente e com jurisdição nas Unidades Alto da XV e Guatupê do Lacen/PR.

**Artigo 5º** - Definir a composição da CIB, que deverá ser formada por representantes de cada área das divisões do laboratório, das Unidades Alto da XV e Guatupê do Lacen/PR.

I – A CIB ficará vinculada à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança/DVGQB do Lacen/PR;

II – Um coordenador será nomeado para representar a CIB.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as Resoluções SESA nº 376/2000 e nº 490/2006.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

\* Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial



## ANEXO I – Resolução SESA nº 233/2013

### MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR

Em atendimento às exigências da Portaria GM/MS Nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, ficam nomeados os servidores abaixo para compor a Comissão Interna de Biossegurança (CIB), representando todas as áreas das Unidades Alto da XV (UA) e Guatupê (UG).

<b>Unidade</b>	<b>Área</b>	<b>Membros</b>
UG	Administrativa	Raquel T. L. Primo Renato Cesar Schmidt
UG	Almoxarifado	Floraci Ribeiro de Paulo Rogério Antonio Barboza
UG	Bacteriologia	Margareth L. Penkal
UG	Biologia Molecular	Érico L. C. Ludtk Luciana C. F. Gequelin
UG	Divisão de Gestão da Qualidade e Biossegurança	Barbara Nunes Rosalina Bueno Yoshiko Yoshida
UG	Entomologia/Parasitologia	Roderlei de Araújo
UG	Físico-Química (Água, Medicamentos, Alimentos)	André Luis Cândido da Silva Juliane Carlotto
UA/UG	Gerenciamento de Amostras	Ana Cecília Homann Cândido José T. Pereira
UG	Imunologia	Silvia M. Tozetto
UG	Meios de Cultura e Reativos / Processamento de Materiais	Nelson F. Quallio Marques Ery P. Tavares
UA	Microbiologia (Água, Alimentos) / Processamento de Materiais	Alix S. Mazzetto
UA	Resíduos e Contaminantes	Andréa C. da C. Paiva
UG	Virologia	Etienne W. Coan



**ANEXO II – Resolução SESA nº 233/2013**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO  
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO – LACEN / PR**

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR**

**CAPÍTULO I**

**Da Caracterização e Finalidade**

**Art. 1º** - A Comissão Interna de Biossegurança do Lacen/PR, tem por finalidade orientar no estabelecimento de protocolos de práticas de trabalho voltadas à biossegurança dos trabalhadores, de animais, dos serviços e do meio ambiente; avaliar e propor a adequação, instalação e controle de equipamentos para reduzir os potenciais impactos para a saúde e o meio ambiente, advindos do manuseio de agentes infecciosos, parasitários, riscos físicos, químicos, toxicológicos, ergonômicos e de acidentes.

**Art. 2º** - A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento, e se propõe, como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a Política Estadual de Biossegurança, voltada para o controle e a minimização de riscos presentes nas atividades diárias do Lacen/PR, servindo de subsídio técnico à Secretaria Estadual de Saúde/SESA e todas as instituições que compõem a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Art. 3º** - São Objetivos da Comissão de Biossegurança:

I – Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos do Lacen/PR em procedimentos de biossegurança, sempre em concordância com as normas vigentes;

II – Instruir e supervisionar para que todos os servidores do Lacen/PR recebam educação continuada nas Boas Práticas de Biossegurança e assegurar que novos trabalhadores estejam familiarizados com os procedimentos e com o uso correto dos equipamentos de proteção individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

III – Promover treinamentos, capacitações e atualizações em biossegurança dos servidores, estagiários e equipe de limpeza e manutenção;

IV – Estabelecer níveis de Biossegurança e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a serem seguidos para todo o trabalho laboratorial e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de resíduos sólidos e outros;

V – Mapear e participar da análise crítica dos acidentes de trabalho típicos, elaborando indicadores;



VI – Realizar avaliações técnicas a fim de propor medidas preventivas e corretivas quanto às instalações, equipamentos e requisitos legais em Biossegurança, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

VII – Disponibilizar aos trabalhadores informações e publicações atualizadas em Biossegurança;

VIII – Identificar e avaliar os agentes de riscos (químico, biológico, de acidente, ergonômico) que estão presentes no ambiente de trabalho, objetivando a segurança do trabalhador, da população, dos animais e do meio ambiente;

IX – Avaliar as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e indicadores de qualidade em biossegurança;

X – Manter registros de cada atividade proposta e/ou executada pela CIB;

XI – Identificar, implementar e integrar os recursos disponíveis no Lacen/PR que venham a contribuir com ações em Biossegurança;

XII – Notificar à direção do laboratório e às autoridades de saúde pública, os resultados de avaliação de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possam provocar danos à saúde e ao meio ambiente.

### **CAPÍTULO III** **Da Composição e Funcionamento**

**Art. 4º** - A Comissão é composta por um coordenador, um vice-coordenador, dois secretários e os membros representantes, conforme Resolução nº 233/2013 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** O coordenador, vice-coordenador e o secretário da CIB serão indicados por votação de maioria simples dos membros da própria Comissão e nomeados pelo Diretor do Lacen/PR. O mandato será de três anos, renovável por igual período.

**Art. 5º** - A Comissão será formada por, no mínimo, um representante de cada área das divisões do laboratório.

**Art. 6º** - A Comissão poderá ser renovada por iniciativa do Secretário de Estado da Saúde, ou por iniciativa de cada membro que enviará manifestação formal a Comissão ou por iniciativa da própria Comissão, devendo em ambos os casos esta iniciativa ser submetida ao Secretário de Estado da Saúde.

**Parágrafo único:** A renovação dar-se á tanto em nível de substituição do membro como por necessidade de participação de novos membros, a critério da Comissão.

**Art. 7º** - Em situações especiais, havendo interesse por parte da Comissão, poderão ser convidados representantes de outras instituições que possam contribuir para desenvolver trabalhos específicos.

**Art. 8º** - As reuniões serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades desde que o assunto proposto venha de encontro aos objetivos desta, com prévio agendamento.



**Art. 9º** - No impedimento do coordenador de exercer suas funções, este será substituído pelo vice-coordenador.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Competências**

**Art. 10º** - Compete à Comissão:

- I – Coordenar e/ou elaborar os POPs e os processos relativos a Biossegurança;
- II – Coordenar a elaboração/revisão dos mapas de risco;
- III – Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a DVGQB;
- IV – Divulgar as informações e os treinamentos;
- V – Elaborar regimento interno da Comissão de Biossegurança, suas alterações e revisões;
- VI - Elaborar plano de trabalho das subcomissões;
- VII – Propor solução dos problemas submetidos à discussão conforme as competências definidas neste regimento;
- VIII – Realizar auditorias internas em biossegurança;
- XIX – Verificar periodicamente a publicação ou atualização de legislações pertinentes;
- X – Propor ações a fim de cumprir com o estabelecido nas legislações e normas obrigatórias referentes à biossegurança.

**Art. 11º** - Compete ao coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão, pelo bom funcionamento;
- II – Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis;
- III – Planejar e efetivar as auditorias internas em biossegurança;
- IV – Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela Comissão, assinar e encaminhar as decisões resultantes das reuniões à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança e/ou aos órgãos instituições afins;
- V – Decidir o voto em situação de empate;
- VI – Indicar substituto para presidir as reuniões, na sua ausência e do vice-coordenador;
- VII – Propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

**Art. 12º** - Compete ao vice-coordenador:

- I – Substituir o coordenador em caso de sua ausência;
- II – Contribuir com o coordenador no desenvolvimento das atividades inerentes à CIB.



**Art. 13º** - Compete ao Secretário:

- I – Preparar as pautas das reuniões;
- II – Elaborar as atas das reuniões e os relatórios de atividades da CIB;
- III – Reunir e organizar os documentos;
- IV – Fazer circular documentos pertinentes à CIB.

**Art. 14º** - Compete aos membros da Comissão:

- I – Dar cumprimento aos objetivos dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º deste regimento;
- II – Difundir junto ao Lacen/PR os assuntos debatidos pela Comissão;
- III – Realizar as tarefas definidas pela Comissão e/ou DVGQB;
- IV – Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho;
- V – Participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos da CIB, analisando, discutindo, sugerindo e votando as matérias em pauta;
- VI – Coordenar as reuniões das subcomissões.
- VII – Na ausência do secretário, elaborar a ata da reunião.

**Art. 15º** Compete à DVGQB:

- I - Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho, em conjunto com a CIB;
- II – Orientar o desenvolvimento das ações da CIB, estabelecendo prioridades, de acordo com as necessidades Institucionais e políticas estaduais;
- III – Estabelecer cronograma anual de auditorias internas, indicando membros da CIB para compor equipe de auditoria, em conjunto com o coordenador;
- IV – Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a CIB.

## **CAPÍTULO V** **Das Reuniões**

**Art. 16º** - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada noventa dias em caráter ordinário, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

**Art. 17º** - Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pela coordenação da Comissão ou por 1/3 dos membros, respeitando-se a antecedência mínima de cinco dias, indicando o horário e a pauta.

**Art. 18º** - A pauta será definida na reunião precedente, pelo coordenador e pelos membros da Comissão.

**Parágrafo único:** Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e (ou) inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais.



**Art. 19°** - Os temas discutidos serão definidos por consenso entre os membros da Comissão.

**Parágrafo único:** Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto será alcançada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 20°** - O coordenador da Comissão estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

## **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 21°** - Poderão ser formadas entre os membros da Comissão, subcomissões tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, podendo ser desativadas no cessamento da necessidade.

**Art. 22°** - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela Comissão como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 23°** - As notícias para divulgação pública que envolvem os trabalhadores da Comissão somente poderão ser fornecidas mediante a aprovação de seus membros ou eventual designação do Coordenador.

**Parágrafo único:** Um membro só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pela Comissão.

**Art. 24°** - Na impossibilidade de um membro comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, o coordenador da CIB deverá ser comunicado antecipadamente.

**Parágrafo único:** A Comissão será notificada a cada reunião das faltas de seus membros.

**Art. 25°** - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão em reunião específica.

**Art. 26°** - Este regimento será revisado a cada três anos da data de sua publicação, podendo sofrer alterações dentro deste período.

**Art. 27°** - As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

**Art. 28°** - Este regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.